

REFLEXÕES SOBRE BIOPOLÍTICA, VIOLÊNCIA E TERRORISMO

REFLECTIONS ON BIOPOLYTICS, VIOLENCE AND TERRORISM

Letícia dos Santos Colombo¹

Resumo: A biopolítica do poder caracteriza-se pela relação da política com o corpo biológico da pessoa que está submetida a um poder soberano. A delimitação cada vez maior do Estado territorial através de políticas de controle de fronteiras e da ampliação de seu direito de vigilância é a consequência imediata da securitização das relações internacionais, já que o discurso contra o inimigo estatal também é visto como um dispositivo de biopoder, que insere nas políticas estatais as linhas de ação e controle. Esse discurso da segurança transfere questões do plano político para a agenda de segurança, que agora tem a legitimidade de agir com normas e regras proibitivas e o emprego da força é uma possibilidade sempre presente. O poder bélico acabou sendo desigualmente dividido *entre* os países e *dentro* dos países e o monopólio da força não é mais somente estatal, embora somente o Estado ainda possa usá-lo com legitimidade. Neste contexto, o fenômeno do terrorismo se caracteriza por um método de ação política porque se baseia nas demandas ou consciência nacional e social, sendo utilizado de maneira conjuntural, mas também pode se manifestar como uma lógica de ação, pois ele define o ator e lhe dá a mobilidade da luta, gerando uma violência extrema sendo que a ordem dos fins e dos meios se inverte. Sendo assim, este ensaio pretende explorar algumas considerações teóricas iniciais sobre o tema biopolítica da violência e a questão do terrorismo internacional.

Palavras-chave: Terrorismo; Biopolítica; Violência; Sociedade.

Abstract: The biopolitics is characterized by the relation of politics to the biological body of the person who is subject to a sovereign power. The increasing delimitation of the territorial State through policies of border control and the extension of its right of surveillance is the immediate consequence of the securitization of international relations, since the discourse against the enemy of the state is also seen as a device of biopower, which inserts lines of action and control into state policies. This security discourse transfers issues from the political plane to the security agenda, which now has the legitimacy to act with prohibitive norms and rules, and the use of force is an ever-present possibility. War power ended up being unequally divided between countries and within countries - and the monopoly of force is no longer only to the state, although only the state can legitimately use it. In this context, the phenomenon of terrorism is characterized by a method of political action because it is based on national and social demands, but can also manifest as a logic of action, since it defines the actor and gives the mobility of the struggle, generating extreme violence and the order of ends and means is reversed. Thus, this essay intends to explore some initial theoretical considerations on the biopolitical theme of violence and the issue of international terrorism.

Keywords: Terrorism; Biopolitics; Violence; Society.

INTRODUÇÃO

A biopolítica, conforme teorizada por Michel Foucault, caracteriza-se pela relação da política com o corpo biológico da pessoa que está submetida a um poder soberano. Nas palavras do autor (1999, p. 286), “dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa [...] que ele pode fazer morrer e deixar viver, [...] que a vida e a morte não são desses fenômenos naturais, imediatos [...] que se localizariam fora do campo do poder político”. Foucault acredita que o século XIX foi o momento em que se pôde completar este direito da soberania, ou seja, em que o poder soberano passou a ter a capacidade de “fazer viver e

¹ Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP – *Campus* Marília) e Mestranda em Ciências Sociais pela mesma instituição.

deixar morrer” (idem, 1999, p. 287), através de tecnologias regulamentadoras da população e tecnologias disciplinares do corpo, no qual o direito de matar da soberania recua conforme avança o biopoder disciplinar e regulamentador baseado no racismo que fragmenta este contínuo biológico, sob o discurso que “se você quer viver, é preciso que você faça morrer, é preciso que você possa matar” (idem, 1999, p. 305). Assim, o imperativo da morte só é admissível no biopoder se busca a eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento da própria raça, acima de uma vitória sobre os adversários políticos.

Após o Tratado de Vestfália², acordou-se que o Estado seria o único ator com legitimidade para empregar a força justamente visando proteger seus cidadãos, supondo, então, que o uso da força por parte de atores não estatais seria ilegal e criminoso (MORENO, 2009). Considerando o contexto a partir da segunda metade do século XX, que combina globalização, incerteza sobre a balança de poder global e a presença de conflitos relacionados a território e religião, segundo Colombo (2016), a emergência de agentes não estatais geradores de insegurança é crescente e de acordo com as normas do direito internacional, estes agentes não poderiam participar legalmente de conflitos, com exceção dos movimentos de libertação nacional se cumprissem as condições estipuladas nas Convenções de Haia e de Genebra de 1949 e seu Protocolo Adicional I de 1977³, proibindo amplamente o ataque às pessoas que não estejam ativas nas hostilidades (GASSER, 2015; COLOMBO, 2015). O caso do terrorismo, todavia, pôs à prova a atuação tradicional e realista do direito no sistema internacional e a reação estatal diante deste fenômeno, pois não basta identificar o contexto da violência, seja ele político, econômico, religioso ou social, mas agora é preciso entender que o perpetrador da violência faz parte do nível do indivíduo (ator não estatal) ou de grupos transnacionais (organizações internacionais ou grupos não estatais transnacionais), e não se enquadra somente no poder soberano.

Neste sentido, a intenção deste ensaio é explorar algumas considerações teóricas iniciais sobre o tema biopolítica da violência e a questão do terrorismo internacional, visto que o poder bélico acabou sendo desigualmente dividido *entre* os países e *dentro* dos países e o monopólio da força não é mais somente estatal, embora somente o Estado ainda possa usá-lo

² “Há muito que os apelos às convicções autojustificáveis vêm sendo entendidos como um meio efetivo de mobilizar apoio para fins políticos, especialmente em momentos de crise. No entanto, desde o fim das guerras religiosas do século XVII na Europa, ou mesmo desde que o surgimento do humanismo renascentista desafiou a autoridade religiosa em nome de uma comunidade política secular, uma das principais ambições da política moderna tem sido evitar a redução da política a qualquer ética simples de convicção. Por isso, a Paz de Westphalia de 1648, no fim da Guerra dos Trinta Anos... uma guerra disputada principalmente em função de fundamentos religiosos... é vista tão frequentemente como o momento fundador básico das relações internacionais modernas” (WALKER, 2003, p. 303). Sobre a relação do Tratado de Vestfália e os instrumentos e objetivos para a paz na Europa, que se expandiram para o mundo ocidental, ver Foucault (2008).

³ “As Convenções de Haia de 1899 e 1907, ao codificarem a guerra, supunham vários requisitos que caracterizariam o estado de conflito, e ordenaram alguns procedimentos e questões relativas ao ato da guerra, seu início e fim, suas partes, suas vítimas, embora não cobrisse todos os conflitos armados, civis e internacionais devido à diversidade de motivos que foram surgindo ao longo do século, como aqueles que vieram da expansão imperial dos países ocidentais em regiões que não estavam sob a jurisdição de países soberanos reconhecidos internacionalmente, nem de rebeliões contra Estados já estabelecidos. Entretanto, no século XX alguns fatores tiraram esta clareza da diferença entre guerra e paz. Hobsbawm (2007) aponta, por exemplo, que a diferença entre guerra internacional e guerra civil já não era mais tão limitada pela capacidade que as guerras civis, revoluções e desmembramentos dos impérios afetavam a situação internacional, principalmente durante a Guerra Fria. Além disso, a distinção entre guerra e paz não é clara, advindo de uma herança das guerras mundiais que desenvolveram um período de confrontação entre ideologias incompatíveis que foram conduzidos em torno de finalidades não negociáveis, como a ‘rendição incondicional’. Assim foi rejeitada qualquer limitação à capacidade de ação dos beligerantes que pudesse ser imposta pelas convenções de guerras”. (COLOMBO, 2015, p. 40).

com legitimidade. As discussões acerca da biopolítica serão apresentadas através de autores que contribuíram com o tema, seja complementando um ao outro ou debatendo as bases da política e do direito na área da violência e poder soberano. Com relação ao terrorismo, utilizar-se-á uma abordagem de compreensão ampla, considerando-o não somente como um fenômeno de rebeldes desestabilizadores da paz, no qual acreditavam aqueles países que julgavam qualquer ator como terrorista se seu comportamento fosse contrário à ordem estabelecida. A autodeterminação dos povos, conceito tão firmemente defendido nos primórdios da Organização das Nações Unidas, passou a ser temida, pois agora não há mais um povo delineado dentro de um território, mas há povos distintos unidos por questões únicas (sociais, culturais e religiosas) que buscam determinar-se independente da política tradicional internacional. De acordo com Jacques Sémelin (2009), esse processo permitiu temáticas que emergem na análise do imaginário, como identidade, pureza e segurança, e tornou mais difícil a compreensão e o combate ao terrorismo diante da forma tradicional entendida pelo Estado.

O processo de comunicação gera desacordos práticos devido ao uso equivocado de conceitos ou a utilização de vocábulos ou expressões cuja noção não é compartilhada por todos. Na linguagem jurídica, as dificuldades de entendimento humano são mais radicais já que podem acarretar consequências irreparáveis a quem resulte afetado pela interpretação ou aplicação de uma norma de direito determinada. Assim, conceitos como o de terrorismo impõem um conhecimento particular que demanda compreensão da evolução de certas formas de comportamento, das reações ligadas a ela e dos fundamentos políticos da incriminação de uma conduta ou das implicações que ela pode causar nos âmbitos político, social ou econômico. Definições de conceitos universais não são unicamente interpretadas devido a esta complexidade na formação e desenvolvimento dos Estados. Assim, a variedade de fatores que surgiram ao longo da história (principalmente os interesses políticos, as diferentes propostas acadêmicas e a manipulação mediática, de acordo com JIMÉNEZ, 2009 apud ÁLVAREZ, 2012), resultou em um sistema jurídico incapaz de orientar coletivamente ações através de uma definição consensual. A realidade, compreendida por Foucault como descrição de discursos e práticas sem a perspectiva da filosofia da história, evidencia, então, a necessidade de um pensamento sobre o tema de maneira mais sensível.

Em grande parte, o problema da definição de terrorismo esbarra na questão moral, já que, para uma definição ser universalmente aceita, ela precisa considerar a descrição comportamental e incluir a motivação individual, o contexto social e o propósito político, e muitos acadêmicos do tema estudam o terrorismo com um olhar que inclui seu julgamento moral. Assim, ao ser utilizado por políticos, para a manutenção do estado de direito, esta definição não preenche a neutralidade necessária para o diálogo entre grupos distintos (SAAVEDRA, 2003). O terrorismo não deve ser entendido apenas em termos de violência, mas em termos de propaganda. Enquanto a violência busca modificar algum comportamento pela coerção, a propaganda quer, além disto, persuadir seu público. Como resultado destes dois fatores, podemos entender o terrorismo, que usa a violência contra uma vítima instrumental, buscando coagir e persuadir outras. Em Álvarez (2012), encontra-se que a violência utilizada pelo terrorismo ocasiona consequências psicológicas utilizando o mínimo de força física, diretamente contra as potências morais do oponente e sua vontade, já que busca comunicar que não há mais segurança exercida pelo Estado para a população.

Enquanto o assassinato político justapõe o assassino com a vítima, o ato terrorista é baseado em uma estratégia indireta, de acordo com Schmid (2004), já que uma vítima aleatória ou representativa é morta em público para que as vítimas reais, que seriam o alvo de audiência, sejam atingidas. Ou seja, a violência terrorista é principalmente perpetrada pelos seus efeitos em outros do que pela sua vítima imediata conforme a caracterização de vítima estratégica de Saint-Pierre (2009). O terrorismo que utiliza o terror como método⁴ busca um objetivo, e neste contexto se devem considerar outras formas de luta política antes de determinar um grupo como terrorista e tomar ações unilaterais que cabem neste caso. O insurgente utiliza a violência como mecanismo para combater o regime que pretende eliminar, e a justifica como um propósito nobre para a instalação de melhores condições de vida para seus partidários e para a comunidade em geral. Enquanto o insurgente defende a liberdade, seus atos implicam na liberdade de matar o opressor. O principal objetivo da insurgência seria a construção de uma estrutura contrária à do Estado, seja utilizando estratégias de desmembramento político interno, seja através de métodos de ações terroristas. Para Marks (2005), a insurgência é um movimento político armado que tem a intenção de derrubar o governo constituído, ou separar-se dele através do uso da subversão e conflito armado. Busca enfraquecer o controle e legitimidade do governo enquanto aumenta o controle da insurgência. Assim, o controle político é a matéria principal da insurgência. No caso do terrorismo, Schmid (2004, p. 197, tradução nossa) entende que os atos terroristas diante de um contexto político são mais deliberados e possuem dimensões maiores do que a insurgência:

A maioria, se não todas as atividades comumente perpetradas por terroristas são consideradas ilegais e ilegítimas pela comunidade internacional. Expressões típicas de violência terrorista como bombardeio indiscriminado, assaltos armados a civis, assassinados focalizados, sequestros e tomada de reféns são considerados ofensas criminosas em leis nacionais ou internacionais. Enquanto a natureza criminosa dos atos de terrorismo é aceita, a maioria dos observadores reconhece a presença de motivações políticas subjacentes a atividades terroristas. As duas categorias – crime e política – não se excluem mutuamente, como é exemplificado pelo conceito de ‘crime político’, que existe em algumas estruturas legais. O motivo ou intenção de um crime pode ser ‘político’, mas o ato em si é considerado ‘criminoso’.

Diante dessa questão do caráter instrumental do terrorismo, Wieviorka (1992) acrescenta que se o terrorismo for abordado sob uma reflexão superficial, haverá dificuldades para defini-lo, pois o terrorista pode ser um combatente da liberdade ou resistente de outros, dependendo do campo que está sendo observado. Este lugar comum, que depende das análises em prática, seria caracterizado em uma categoria de terrorismo em que o terror e o medo são utilizados como uma ação instrumental inscrita em um campo político. Neste caso, o terrorismo seria um método de ação, utilizado por um ator político que se mantém dentro de um espaço político determinado por fraqueza ou por estratégia, ou busca penetrar neste campo através do terror. Assim, o terrorista possui alguma legitimidade e base social de uma nação ou comunidade e em seu nome se utiliza do terrorismo. Sua ação é política porque se baseia nas demandas ou consciência nacional e social, sendo utilizado de maneira conjuntural, e o

⁴ Tom Marks (2005) assinala uma diferença básica entre terrorismo como “método de ação”, que é mais característico da insurgência, e terrorismo como “lógica de ação”, ou seja, o terrorismo pelo terror em si.

ator tem a liberdade de não utilizar mais este método na medida em que a situação se altere. Entretanto, o terrorismo também aparece como uma lógica de ação, pois ele define o ator e lhe dá a mobilidade da luta, gerando uma violência extrema sendo que a ordem dos fins e dos meios se inverte. O importante passa a ser o terror, o objetivo do terrorista, desenvolvendo-se em um enfrentamento mortal contra o Estado.

O paradoxo é que, por um lado, as bases tradicionais de poder mostraram-se ineficazes na prevenção desse novo tipo de ameaça internacional, e por outro lado, os Estados que possuem poder bélico suficiente para impor vontade própria no sistema internacional recorreram justamente aos meios militares tradicionais para enfrentar esse inimigo intangível e declararam “guerra” ao terrorismo. O princípio “poder matar para poder viver”, que sustentava a tática da guerra, tornou-se princípio de estratégia entre Estados, mas a questão não é mais jurídica da soberania, é biológica de uma população. Ou seja, a guerra deixa de ser um instrumento do soberano e passa a ser um princípio biopolítico de defesa da população contra todos os inimigos que impedem a manutenção da ordem pelo poder soberano. E, buscando no direito a legitimidade de confrontar o inimigo, os Estados definem o terrorismo por si só e controlam o discurso da luta contra o terrorismo para a manutenção da paz.

O termo “terrorismo” surgiu na época Revolução Francesa, com o governo de Robespierre, mas sofreu diversas modificações de suas manifestações, passando de um adjetivo que caracterizava esse período histórico para um termo pejorativo e amplamente divulgado. Esta lacuna acaba por afetar as ações estatais contra o terrorismo – ou aquilo que cada ator internacional considera como tal e ainda permite a legitimação das ações por Estados e até mesmo por organizações internacionais. A ONU, por exemplo, mediante o Conselho de Segurança, torna-se instrumento de legitimação dos interesses estatais e, quando não há este apoio, passa a ser ineficaz ao impedir as ações unilaterais que afetam o sistema internacional (COLOMBO, 2015). A delimitação cada vez maior do Estado territorial através de políticas de controle de fronteiras e da ampliação de seu direito de vigilância e de investigação (MORENO, 2009) é a consequência imediata da securitização das relações internacionais, já que o discurso também é visto como um dispositivo de biopoder, que insere nas políticas estatais as linhas de ação e de controle populacional. Esse discurso da segurança transfere questões do plano político para a agenda de segurança, que agora tem a legitimidade de agir com normas e regras proibitivas e o emprego da força é uma possibilidade sempre presente, e, segundo Simioni (2009, p. 69),

[...] as novas ameaças representam questões que foram securitizadas a partir de uma percepção mais ampla de segurança, que supera os assuntos de defesa [e] dizem respeito à garantia da ausência de riscos aos Estados, às coletividades e ao homem, à segurança democrática multidimensional.

A observação primeira a se fazer sobre o terrorismo e sua relação com o Estado é relacionada à sua natureza. De acordo com Foucault (2008), a partir de Vestfália, o Estado passou a operar em guerras pela razão estatal, já que, ao contrário da Idade Média, já não é mais necessário alegar uma razão jurídica para deflagrar uma guerra, sendo necessária a razão puramente diplomática do equilíbrio internacional. A guerra, neste momento, perde sua continuidade em relação ao direito, mas estabelece continuidade em relação à política,

cuja função é manter o equilíbrio entre os Estados. A partir da constatação do fenômeno do terrorismo conforme conhecido hoje, o Estado passa a ser ameaçado não somente pelo crescente o poder de outro Estado, mas pela manifestação política contrária aos seus interesses por parte de grupos não estatais, que se encontra em uma posição assimétrica com o aparato de força estatal. O Estado, dentro deste arranjo político internacional multilateral, visando legitimar seu poder, antes de propor soluções pacíficas e compreender os problemas e as demandas de tais grupos, acabam se posicionando através da força, atacando localidades que não são exclusivas para atuação destes grupos sob o pretexto de estar lidando com o terrorismo, não passível de diálogo e supostamente sem objetivos políticos senão a violência indiscriminada. Entretanto, a violência manifestada como punição existe desde que haja um contraste entre poder/submisso e opressor/oprimido. Para haver punição, deve existir uma legitimidade para que o agente da punição possa exercer a violência. Foucault acreditava que o que está na base das teorias da soberania, portanto, é o poder de punir. Nas democracias, o poder se volta para o direito à vida, enquanto biopoder, que controla o enredo do cidadão através de apelos como incentivo à melhora da qualidade de vida e utilização social da energia vital e das capacidades individuais para contribuir com o coletivo em favor do Estado. As instituições punitivas frutos da democracia são, neste contexto, políticas, e não jurídicas. Diante da falta de uma regulamentação jurídica e política internacional, o Estado pune os considerados terroristas individualmente e internamente, diferenciando estes pela sua raça e incorporando o caráter xenofóbico para obter a legitimidade da população.

Hannah Arendt buscou investigar as origens do totalitarismo e as consequências sociais e políticas de uma vida ameaçada. A vida coletiva se define, para a autora, como um conjunto de práticas, ações e comportamentos compartilhados entre os diferentes atores e grupos sociais que tem espaço na política. Ela é a condição fundamental da vida coletiva e espaço no qual os indivíduos se encontram e experimentam seus valores mais importantes como liberdade, moralidade, justiça e felicidade. A condição humana é caracterizada por três formas de atividades: a atividade humana, baseada na liberdade do cidadão; a atividade do espaço público, diante da possibilidade da pluralidade; e o trabalho, para produzir o mundo artificial. Entretanto, o trabalho não cria valor, o valor é criado na política. O totalitarismo desvalorizou o trabalho necessário em função do labor e o ser humano passa a viver pela energia vital que o capitalismo necessita para o trabalho, e, no momento em que a economia entra no domínio da política, fenômenos “desenvolvimentistas” como o progresso da tecnologia, minimiza a capacidade humana de pensar por si mesmo e cada vez mais insere o indivíduo na lógica da biopolítica seguida pelo Estado. A população passa a ser o poder político, científico e biológico, e, através de mecanismos de gestão sobre ela, maximizam-se os fatores que mantêm o poder soberano intangível, ou seja, a nacionalização e a economia. Para Foucault, não há totalitarismo em si, pois ele é uma manifestação da biopolítica. Sendo assim, as técnicas de poder utilizadas pelo poder político soberano dá acesso aos direitos condicionados pelo dispositivo biopolítico, tais como o registro civil pelo Estado. No caso do terrorismo islamista internacional, a lógica darwinista de depuração racial do Estado, que despersonaliza a pessoa diante do conceito de pureza populacional, permite, diante da desconfiança, o registro de imigrantes advindos de países do Oriente Médio, principalmente, sob o pressuposto de ameaça terrorista. O racismo, então, é o mecanismo de funcionamento do Estado que permite matar para sobreviver, seja através do imperialismo ou da modernidade. A raça é o princípio de estrutura política a partir do

momento em que se criam mecanismos de organização política e domínio do estrangeiro, que não é força produtiva para a manutenção da engrenagem da biopolítica. Conforme apontado, as instituições punitivas são agora políticas, e não mais jurídicas. Ou, ainda, existe a predominância das instituições políticas sobre as jurídicas quando estas são usadas para manter a legitimidade do Estado moderno baseado na biopolítica, ilustrado na máxima “lei para europeus e força para não europeus”. O elemento de desintegração encontrado em Arendt, no caso dos judeus, seria a desnacionalização e a abolição da trindade Estado – povo – território. Neste caso, pode haver um paralelo entre a análise de Arendt e o contexto dos conflitos árabes do século XXI. A desnacionalização árabe não ocorre somente em um país, e a expulsão territorial dos mesmos é tácita não apenas na Europa, mas nos próprios países árabes. Não existe a união “árabe” como existiu a identidade “judaica”, ou, na prática, não seria possível criar um Estado Mulçumano como foi criado Israel em 1967, pois as guerras meso-orientais atuais são fragmentadas em território, povo e Estados. A “guerra ao terror”, assim, unifica toda a diversidade de fatores existentes em um continente em conflito para buscar a legitimidade da luta contra o “outro” e perpetuar o mecanismo biopolítico de controle populacional/econômico/social.

Giorgio Agamben analisa, por sua vez, a violência sob a filosofia da política. A modernidade, para o autor, permitiu a politização da vida biológica, sendo que o poder passou a focar a própria existência biológica e a saúde da população, permitindo-se ou não a proteção da vida ou, ao contrário, seu holocausto, segundo o conceito de biopolítica e biopoder de Foucault. O início da modernidade, por sua vez, é marcado pela politização da vida nua (biológica), momento que assinala a transformação das categorias político filosóficas do pensamento clássico. Nesta conjuntura, por exemplo, a saúde da nação e a vida biológica tornam-se problema do Estado nacional e do poder do Estado. A decisão soberana sobre o estado de exceção é a estrutura político-jurídico originária ao mesmo tempo em que o poder soberano pertence ao ordenamento jurídico, pois a ele cabe decidir sobre a suspensão da constituição da mesma forma em que se coloca fora desse ordenamento. O estado de exceção, assim, é o princípio de toda localização jurídica e a soberania é a potencialidade do biopoder. Seu paradoxo, porém, é que, para existir, a norma parte do pressuposto da sua falta de cumprimento, ou seja, no estado de exceção é muito difícil distinguir a transgressão da lei e a sua execução e a lei é produzida para legitimar a violência por parte do poder soberano (soberania como condição da força e a política como extensão da força). A relação da sacralidade e da soberania permite o poder que cria o *homo sacerno* ambiente do estado de exceção, como se fosse criado um campo de concentração em seu sentido não-histórico com a presença do fenômeno do abandono e banimento, da ausência de punição, da falta de sacralidade do corpo (*homo sacer* é a combinação da matabilidade e da insacriticabilidade ao mesmo tempo em que o soberano é sagrado). O estado de exceção se torna, então, permanente. As decisões não são mais éticas, mas biopolíticas. Deste “governo dos homens” resulta a animalização humana praticada mediante técnicas políticas sofisticadas, seja através da difusão das possibilidades das ciências humanas e sociais ou, simultaneamente, a possibilidade de proteger a vida e autorizar seu holocausto. O biopoder, assim, criou para si os “corpos dóceis” que necessitava para o desenvolvimento do capitalismo, que, embora não condicionado somente a essa variável, só foi possível graças ao controle disciplinar da vida biológica. O primado da vida natural sobre a ação política, ou seja, o processo no qual a vida biológica passou a ocupar o centro da vida política do moderno, também foi analisado por Arendt mediante a figura do *homo laborans*. Este, retratando a vida na

sua forma biológica, remonta a transformação e a decadência do espaço público na sociedade moderna. Desenvolvendo esses conceitos de Foucault e Arendt (mesmo esta não estando metodologicamente relacionada à teoria da biopolítica foucaultiana), Agamben assinala que a politização da vida nua é o advento decisivo da modernidade, pois transforma radicalmente as categorias político filosóficas do pensamento clássico. Assim, para Agamben (2014, p. 12),

[...] somente em um horizonte biopolítico [...] será possível decidir se as categorias sobre cujas oposições fundaram-se a política moderna [...] e que se foram progressivamente esfumando a ponto de entrarem hoje numa verdadeira e própria zona de indiscernibilidade, deverão ser definitivamente abandonadas ou poderão eventualmente reencontrar o significado que naquele próprio horizonte haviam perdido.

A contribuição essencial de Foucault sobre o assunto é abandonar a abordagem tradicional do problema do poder baseada em modelos jurídicos institucionais para analisar os modos concretos com os quais o poder consegue penetrar no próprio corpo de seus sujeitos e em suas formas de vida. Esta análise pareceu ser orientada através do estudo das técnicas políticas (como o Estado assume e integra em sua esfera o cuidado da vida natural dos indivíduos) e do estudo das tecnologias do “eu” (através delas se realiza o processo de subjetivação que leva o indivíduo a vincular-se à própria identidade/consciência concomitantemente a um poder de controle externo). Assim, o Estado ocidental moderno integrou técnicas de individualização subjetivas e procedimentos de totalização objetivos, e, segundo Foucault, isso ocorre por/para um duplo vínculo político constituído pela individualização e simultânea totalização das estruturas do poder moderno. A questão passa a ser onde, no corpo do poder, encontra-se esse ponto em que a servidão voluntária dos indivíduos comunica com o poder objetivo, que esclareceria a legitimidade ou a falta da mesma da manutenção de distintas tecnologias subjetivas e técnicas políticas diante de fenômeno como o poder midiático espetacular que atualmente é muito presente e transforma o espaço político continuamente. A política ocidental, no sentido em que permitiu a exclusão da vida nua diante de uma estrutura da exceção, se apresenta como a metafísica enquanto ocupa o limiar em que se realiza a articulação entre o ser vivo e o logos, ou seja, a politização da vida nua é a tarefa metafísica por excelência. Agamben acrescenta a tese foucaultiana, integrando a ideia de que lado a lado com o processo pelo qual a exceção se torna em todos os lugares a regra, o espaço da vida nua, situado originalmente à margem do ordenamento, coincide com o espaço político.

Foucault aponta que o papel do racismo na política é converter os humanos em matáveis e biologicamente exclusivos. Quando as diferenças se tornam insuportáveis, a reviravolta, conceito analisado por Sémelin, é produzida, e seu produto é o massacre, a via purificadora e socialmente construída para manter o poder soberano sagrado e eliminar o “outro”. Sémelin elabora uma metodologia para se entender os massacres e pensa como usar essa metodologia para se entender a passagem de uma vontade para a ação do massacre. Para o autor, não há contraposição entre direito e violência. A pacificação, assim, não diminui a violência, ela especifica a violência: dá alvos, a traz para o campo do indivíduo. A máxima “matar para civilizar” segue a premissa de que o outro é possível de ser destruído por não se enquadrar no processo civilizatório. Considerando o Estado como o ente civilizador, quando este está em processo de desmoronamento, ele permite o desenvolvimento das violências extremas,

segundo Sémelin e Arendt. Inclusive os maiores massacres ocorreram em regiões de fronteiras, onde os conflitos aumentavam e a disputa territorial era mais intensa. Para Sémelin (2009), os massacres se tornam mais graves diante das passividades da comunidade internacional, visto que os interesses estatais sempre estão acima da proteção das populações à mercê de processos genocida e quando há criação de mecanismos, estes visam à punibilidade e não garantem a proteção efetiva da população. Na modernidade, a guerra é cada vez mais diluída, sendo que não há uma clara separação entre civis e combatentes e se observa uma politização da guerra, ou militarização da política para Foucault, e é neste cenário que há o aumento da insurgência através da destruição, de atos terroristas de atores não-estatais. O terrorismo, para Sémelin, é uma reinvenção de métodos usados para destruir populações civis utilizados inicialmente por Estados em larga escala, mas com o fator adicional da propaganda que alcançou uma dimensão mundial após a globalização.

A morte coletiva é a exercida pelo Estado, e a morte individual é considerada aqui como aquela exercida pelo “terrorista”, ou seja, aquele que, não tendo a capacidade de poder oficial, busca em métodos baseados no medo e na propaganda os seus objetivos políticos. O “outro”, alvo da matança civilizatória, ao contrário de ser uma categoria totalizante, é um inimigo do Estado muito bem definido. A pergunta não deveria ser: “mas quem é o outro?” e “o que ele fez para merecer a morte insacral?” Mas sim: “de qual processo civilizatório estamos falando?”, “processo com qual finalidade?”, “civilização para quê e para quem?”, “qual discurso está sendo levado em conta ao considerar a legitimação da população de uma matança sem limites?”, “a reviravolta como processo social construído considera qual elemento político, cultural e religioso para ser legitimada?”, “a destituição de direitos que elimina a identidade, memória e dignidade do ‘outro’ é possível pela exceção soberana, mas silenciada por quais grupos de interesse?”, e “o massacre como dispositivo biopolítico ocorre com qual finalidade no caso da luta contra o terrorismo?”. O Estado usa força para se constituir. Mas e as organizações internacionais? E se pensarmos o ambiente internacional como dotado de capacidade jurídica pela teoria e não pela força? Uma definição entendida por todos os Estados auxiliaria na unificação de princípios para combater o terrorismo, como dar atenção às demandas religiosas? Entrar em consenso de definição traria uma aliança social daqueles que estão contra o terrorismo? Para Sémelin não existe violência gratuita, a crueldade como fruto do excesso de poder é uma forma de desumanizar a vítima para facilitar o processo do massacre. O terrorismo ameaça a fundação sacralizada do Estado e usa o massacre para refundamentar-se, tornando a morte torna-se necessária. O sacrifício é necessário para devolver ao Estado sua pureza. Então, o terrorismo é massacre ou a luta contra o terrorismo é o massacre?

A diferença entre massacre e terrorismo é acentuada quando a questão da publicidade vem à tona, já que o massacre apaga o histórico de suas ações para eliminar e negar reivindicações, medo e reviravoltas, pois massacra para dissuadir e evitar a ameaça da resistência. Quando o massacre transpassa as fronteiras estatais, o sistema internacional passa a ser o mediador principal das negociações entre os atores contra a violência do massacre. No caso do terrorismo, o sistema internacional também é o principal mediador, e o discurso do terrorismo aumenta o Estado de exceção e o poder militar por parte do Estado. No caso do terrorismo tradicional, a publicidade é parte importante das suas ações, pois precisa de um meio para chamar a atenção do poder oficial estatal. Entretanto, casos de grupos terroristas que são denominados de terrorismo diante do contexto de “guerra ao terror”, mas que buscam objetivos políticos e religiosos, como

o Estado Islâmico, passaram a eliminar as testemunhas de seus atos quando estes não tinham a intenção de reivindicar demandas para o sistema internacional. Por exemplo, a destruição das ruínas de Palmira, com construções históricas milenares, foi um apelo à publicidade mundial para reivindicar a invasão ao Iraque pelo EI. Mas, ao mesmo tempo, as incontáveis mortes de mulheres, crianças e não combatentes conforme se avança a dominação do grupo não é divulgada, exatamente para evitar testemunhas e oposição local dos combatentes voluntários. A participação no massacre não é necessariamente ideológica, podendo decorrer de rixas locais e históricas, acerto de contas ou aproveitamento para apropriação de bens. De qualquer forma fazem parte do massacre. A morte não é mais limite. Agora há impunidade, pois o massacre desconstrói qualquer possibilidade de resistência real. A política assume a face de um poder de destruir, e matar passa a ser uma decisão racional que produz a rotinização como forma de proteção psíquica da ação realizada, seja apertar parafusos ou gatilhos. Há, assim, a destruição legitimada e cotidiana, seja destruir para submeter (massacrar para dominar); destruir para erradicar (purificação de um território da população original) ou destruir para se insurgir (massacres terroristas, atores não estatais).

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo. Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção.** São Paulo: Boitempo, 2004.
- ANTELME, Robert. **A espécie humana.** São Paulo: Record, 2013.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz.** São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua.** Belo Horizonte, Ed. da UFMG, 2002.
- ÁLVAREZ, Pedro Trujillo. Reflexiones en torno al marco conceptual del terrorismo. **Inteligencia y Seguridad:** revista de análisis y prospectiva, n. 12, p. 187-221, jul./dic. 2012.
- COLOMBO, Letícia dos S. Terrorismo: lacunas conceituais no sistema internacional. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília.** Ano 2015 – Edição 16 – Novembro/2015.
- COLOMBO, Letícia dos S. **Terrorismo: Definições e Lacunas Conceituais no Sistema Internacional.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Estadual Paulista, Marília, 2015.
- COLOMBO, Letícia dos S. Grupos não estatais geradores de conflitos: Síria, Iraque, Somália, Nigéria, Líbia e Mali. **Série Conflitos Internacionais, Observatório de Conflitos Internacionais da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, V. 3, N. 3,** junho, 2016.
- ELIAS, Norbert. **A solidão dos moribundos.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- ELIAS, Norbert. **Os alemães: A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX.** Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade.** Trad. Maria Ermantina Galvão, São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população (curso dado no Collège de France 1977-1978)**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo, Martins Fontes, 2008.

GASSER, Hans-Peter. "Actos de terror, 'terrorismo' y derecho internacional humanitário".

Revista Internacional de la Cruz Roja, 2002. Disponível em: <<https://www.icrc.org/spa/resources/documents/misc/5ted8g.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

MARKS, Tom. Insurgency in a time of terrorism. **Desafios**, Bogotá, n. 12, p. 10-34, 1º sem. 2005.

MORALES, Tania Gabriela Rodriguez. El terrorismo y nuevas formas de terrorismo. **Espacios Públicos**, v. 15, n. 33, p. 72-95, ene./abr. 2012.

MORENO, Marta Fernández y García. Novo terrorismo: um desafio às teorias dominantes das relações internacionais. In: SILVA, C. T. da.; ZHEBIT, A. **Neoterrorismo: Reflexões e Glossário**. Rio de Janeiro, p. 101-118, Gramma, 2009.

SAAVEDRA, Boris. Confronting terrorism in Latin America: Latin America and United States Policy Implications. **Seminário de Investigación y Educación para Estudios de Seguridad y Defensa, Santiago, Chile, 2003**. Disponível em: <<https://digitalndulibrary.ndu.edu/cdm/compoundobject/collection/chdpubs/id/10250/rec/16>>. Acesso em: 27 jun. 2015.

SAINT-PIERRE, Héctor Luis. Fertilidade heurística da abordagem vitimológica para a análise do terrorismo. In: SILVA, C. T. da.; ZHEBIT, A. **Neoterrorismo: Reflexões e Glossário**. Rio de Janeiro, p. 153-170, Gramma, 2009.

SÉMELIN, Jacques. **Purificar e Destruir: Usos políticos dos massacres e dos genocídios**. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

SCHMID Alex P. Frameworks for conceptualising terrorism. **Terrorism and Political Violence**, v. 16, n. 2, p. 197-221, 2004. Disponível em: <<http://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09546550490483134>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

WALKER, R. B. J. 'Guerra, terror, julgamento'. **Contexto Internacional**, v. 25, n. 2, p. 297-332, Rio de Janeiro, jul./dez. 2003.

WIEVIORKA, Michel. Terrorismo y violencia política. **Revista Internacional de Sociología**, n. 2, p. 169-178, 1992. Tercera Época.

